# TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa de Licitação nº 007/2026**

**Belém, 18 de novembro de 2026**

**Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil**
**Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93**
**Site:** www.cress-pa.org.br **E-mail:** cress1rpa@cress-pa.org.br

# TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviço integrado de telecomunicações corporativas, organizado em um único lote (Lote 1) composto pelos 4 (quatro) itens descritos no quadro abaixo — mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa corporativa por meio de PABX virtual em nuvem (voz sobre IP – VoIP) e contingência de conectividade —, destinado a atender a sede do CRESS-PA, em Belém/PA, e, no item de mobilidade corporativa, também as Seccionais de Marabá/PA e Santarém/PA, conforme especificações técnicas constantes deste Termo.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Mobilidade corporativa — 8 (oito) linhas móveis corporativas com franquia de dados, sendo 6 (seis) com aparelho smartphone e 2 (duas) com aparelho tablet, todos em comodato, das quais 1 (uma) linha com smartphone para a Seccional de Marabá e 1 (uma) para a Seccional de Santarém (ver seção 4.1) | mês | 12 |

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 2 | Internet dedicada — link com capacidade mínima de 100 Mbps para a sede do CRESS-PA (ver seção 4.2) | mês | 12 |
| 3 | Telefonia fixa corporativa (PABX virtual/VoIP) — 8 (oito) ramais e 8 (oito) aparelhos de telefonia IP, com portabilidade de 3 (três) números fixos (ver seção 4.3) | mês | 12 |
| 4 | Contingência de conectividade — 2 (dois) roteadores/modems 4G/5G com chip de dados móveis, em comodato (ver seção 4.5) | mês | 12 |

A contratação será formalizada com uma única empresa para a totalidade dos itens do Lote 1, vedada a adjudicação fracionada dos itens do lote entre fornecedores distintos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Da Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel corporativa e internet à sede do CRESS-PA, em Belém, e, quanto à telefonia móvel, também às Seccionais de Marabá e Santarém, indispensáveis ao funcionamento administrativo, institucional e de atendimento à categoria profissional. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços compromete a comunicação entre o CRESS-PA, seus trabalhadores, conselheiros, profissionais inscritos, órgãos públicos e demais entidades relacionadas às suas atividades, prejudicando a orientação e fiscalização do

exercício profissional e as demais atribuições institucionais do Conselho, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram este processo, cujos diagnósticos e justificativas técnicas ficam incorporados a este Termo de Referência.

### 2.2 Da Fundamentação Legal

A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos constantes deste processo administrativo, cujos termos, diagnósticos e justificativas ficam incorporados a este Termo de Referência.

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, sendo o valor total estimado de R$ 42.282,12 inferior ao limite de R$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025), observado o somatório do art. 75, § 1º, nos termos do item 6.1 do ETP.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO LOTE

O objeto desta contratação é organizado em um único lote (Lote 1), composto pelos 4 (quatro) itens técnicos descritos na seção 4 deste Termo (mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa corporativa (VoIP) e contingência de conectividade), a ser executado, em sua totalidade, por uma única empresa vencedora, não se admitindo a adjudicação fracionada dos itens do lote entre fornecedores distintos.

Essa opção se justifica pela integração operacional entre os itens do lote, comumente ofertados de forma combinada pelas operadoras do setor de telecomunicações em soluções corporativas unificadas, o que permite: (i) gestão contratual e técnica unificada, com um único ponto de suporte e responsabilidade; (ii) fatura única consolidada, facilitando a conferência e o controle financeiro pelo Conselho; (iii) redução do risco operacional decorrente da coordenação entre múltiplos fornecedores para serviços interdependentes de comunicação.

Não se identificou, na hipótese, perda relevante de competitividade decorrente do agrupamento do objeto, tendo em vista que operadoras de telecomunicações de atuação regional e nacional comumente ofertam, de forma combinada, mobilidade, internet dedicada e soluções de voz corporativa (VoIP), razão pela qual não se adota o parcelamento, à luz do art. 47, inciso II e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, considerados a responsabilidade técnica única pelo conjunto da solução e o custo, para a Administração, de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto em itens.

Essa justificativa reproduz, de forma resumida, a análise técnica constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, ao qual se remete para maior detalhamento.

Ressalva-se que a concentração da prestação dos itens do lote em um único fornecedor implica risco de dependência daquele fornecedor para a totalidade das comunicações do CRESS-PA, risco esse tratado no Mapa de Riscos que acompanha este processo, com previsão de exigências contratuais de disponibilidade mínima e de mecanismos de contingência.

A necessidade de continuidade subjacente à indicação de uma empresa no DFD é atendida, de forma tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, mediante a exigência de níveis mínimos de disponibilidade (SLA) fixados na seção 7 deste Termo e a inclusão, como item autônomo do mesmo lote (Item 4, seção 4.5 deste Termo), da solução de contingência de conectividade (roteadores/modems 4G/5G com chip de dados móveis, preferencialmente de operadora distinta), a ser acionada em caso de indisponibilidade do link principal.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá compreender, de forma integrada e sob responsabilidade de uma única empresa contratada, os itens técnicos do Lote 1 descritos a seguir.

### 4.1 Mobilidade corporativa (Item 1 do Lote 1)

- A contratada deverá disponibilizar 6 (seis) linhas móveis corporativas com franquia de dados, acompanhadas dos respectivos aparelhos smartphone, para uso institucional pelos setores que necessitem de comunicação externa, sendo 4 (quatro) para uso na sede, em Belém (Vice-Presidência, Comunicação, Assessoria Especial e Financeiro), 1 (uma) para a Seccional de Marabá e 1 (uma) para a Seccional de Santarém;

- A contratada deverá disponibilizar 2 (duas) linhas móveis de dados, acompanhadas dos respectivos aparelhos tablet, destinadas prioritariamente às atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional;

- Totalizando 8 (oito) linhas móveis corporativas ativas durante toda a vigência contratual;

- Cobertura de rede móvel 4G, no mínimo, nas áreas urbanas de Belém, Marabá e Santarém, sem cobrança adicional de roaming nos deslocamentos a serviço em território nacional;

- Franquia mensal de dados de, no mínimo, 45 GB por linha com smartphone, exceto a linha destinada à Comunicação, com no mínimo 60 GB, e de 45 GB por linha com tablet, com ligações ilimitadas para qualquer operadora nacional nas linhas com smartphone;

- Especificações mínimas dos smartphones: novos e de primeiro uso, sem indicação de marca ou modelo; tela de no mínimo 6 polegadas; armazenamento interno de no mínimo 128 GB; memória RAM de no mínimo 4 GB; conexão 4G (5G desejável); câmera traseira de no mínimo 12 MP; sistema operacional em versão lançada há no máximo 24 (vinte e

quatro) meses, com atualizações de segurança do fabricante durante toda a vigência do contrato; bateria de no mínimo 4.000 mAh; acompanhados de carregador;

- Especificações mínimas dos tablets: novos e de primeiro uso, sem indicação de marca ou modelo; tela de no mínimo 10 polegadas; armazenamento interno de no mínimo 64 GB; memória RAM de no mínimo 4 GB; conexão móvel 4G (com chip) e Wi-Fi; câmera traseira; acompanhados de carregador;

- Os aparelhos destinados às Seccionais de Marabá e Santarém poderão ser entregues na sede, em Belém, ou diretamente nas Seccionais, a critério do CRESS-PA, sem custo adicional;

- Os aparelhos fornecidos permanecerão de propriedade da contratada, em regime de comodato vinculado à prestação do serviço, devendo ser devolvidos ao final da vigência contratual, em condições regulares de uso;

- Em caso de defeito, a contratada substituirá o aparelho em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo para o CRESS-PA, inclusive nas Seccionais de Marabá e Santarém, por meio de loja ou assistência autorizada no município ou pelo envio do aparelho substituto;

- Em caso de perda, furto ou roubo, comunicado pelo CRESS-PA, a contratada bloqueará de imediato a linha e o aparelho e fornecerá novo chip com o mesmo número; a proposta deverá informar se há cobrança pela reposição do aparelho e o respectivo valor;

- Antes da devolução, o CRESS-PA apagará os dados institucionais e pessoais armazenados nos aparelhos, com restauração das configurações de fábrica, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.2 Internet dedicada (Item 2 do Lote 1)**

- A contratada deverá disponibilizar link de internet dedicada, simétrico, com capacidade mínima de 100 Mbps e banda 100% garantida, entregue em fibra óptica, com no mínimo 1 (um) endereço IP fixo e roteador em comodato, para a sede do CRESS-PA em Belém;

- O serviço deverá observar disponibilidade mínima compatível com o uso administrativo e institucional do Conselho, conforme níveis de serviço fixados na seção 7 deste Termo.

**4.3 Telefonia fixa corporativa (PABX virtual em nuvem — VoIP) (Item 3 do Lote 1)**

- A contratada deverá disponibilizar 8 (oito) ramais corporativos na sede do CRESS-PA, em solução de voz sobre IP que substitui a telefonia fixa tradicional, assim distribuídos: Recepção (1), Secretaria (2), Tesouraria (1), Presidência (1), Fiscalização (2) e Setor de Licitações e Contratos (1);

- Portabilidade obrigatória, sem custo para o CRESS-PA, em janela previamente agendada com o fiscal do contrato, fora do horário de expediente, com interrupção máxima de 4

(quatro) horas, dos números fixos (91) 3228-0898 e (91) 3246-6987, que atendem ao público pela central de ramais, e da linha direta (91) 3246-1918, que permanece fora da central, configurada no aparelho do setor indicado pelo CRESS-PA na implantação, concluída dentro do prazo de implantação;

- A contratada deverá fornecer 8 (oito) aparelhos de telefonia IP, um por ramal, em substituição a todos os aparelhos fixos atuais, compatíveis com a estrutura de ramais implantada, também em regime de comodato vinculado à prestação do serviço;

- Ligações locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, ilimitadas e incluídas no preço mensal, sem cobrança por minuto;

- A responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos serviços de voz prestados será integralmente da contratada, durante toda a vigência contratual.

**4.4 Condições comuns aos 4 (quatro) itens do Lote 1**

- Fatura única, consolidada e detalhada, emitida mensalmente, discriminando os valores referentes a cada um dos 4 (quatro) itens do Lote 1;

- Ponto único de suporte técnico e de gestão contratual para todos os itens do Lote 1, com canal de abertura de chamados disponível em horário comercial, no mínimo;

- Admite-se a subcontratação parcial da execução de algum dos itens do Lote 1 perante terceiros, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente comunicada e autorizada pelo CRESS-PA, e mantida a responsabilidade integral e exclusiva da contratada perante o Conselho por todos os itens do objeto.

4.5 Contingência de conectividade (Item 4 do Lote 1 — mitigação de risco de fornecedor único)

Como mecanismo de mitigação do risco de dependência integral de um único fornecedor para a totalidade das comunicações do CRESS-PA (tratado na seção 3 deste Termo e no Mapa de Riscos que acompanha o processo), a contratada deverá disponibilizar, como item autônomo do mesmo lote (Item 4 do Lote 1):

- 2 (dois) roteadores/modems 4G/5G em comodato, com chip de dados móveis dedicado e franquia mínima de 40 GB mensais cada, capazes de compartilhar a conexão por Wi-Fi com as estações de trabalho da sede, preferencialmente de operadora distinta da utilizada no link de internet dedicada (admitida, para esse fim, a subcontratação prevista no item 4.4 deste Termo), destinados a assegurar conectividade mínima da sede do CRESS-PA em caso de indisponibilidade do link principal;

- Os equipamentos de contingência deverão permanecer disponíveis para ativação imediata pelo CRESS-PA em caso de falha do serviço principal, sem necessidade de instrumento contratual adicional;

- Em caso de queda do link principal, a plataforma de voz deverá permitir o redirecionamento das chamadas dos números (91) 3228-0898 e (91) 3246-6987 para linhas móveis indicadas pelo CRESS-PA.

**4.6 Regras comuns aos equipamentos em comodato (Itens 1, 3 e 4)**

- As regras de troca por defeito, de perda, furto ou roubo e de devolução previstas na seção 4.1 aplicam-se também aos telefones IP (Item 3) e aos equipamentos de contingência (Item 4);

- A reposição de equipamento perdido, furtado ou roubado, quando cobrada, observará o valor unitário informado na proposta, que não poderá ser superior ao preço de varejo do mesmo modelo, deduzido de 1/24 (um vinte e quatro avos) por mês de uso, e integrará o contrato, cabendo ao CRESS-PA apurar a responsabilidade do usuário;

- O desgaste natural decorrente do uso regular não gera ônus ao CRESS-PA na devolução;

- É vedada a cobrança de multa por fidelização, cancelamento ou devolução antecipada de linhas ou equipamentos, seja na extinção do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, seja ao término da vigência;

- Os equipamentos devolvidos serão recolhidos pela contratada, sem custo para o CRESS-PA, que lhes dará destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1 Requisitos técnicos gerais**

- Compatibilidade da solução contratada com a infraestrutura já existente na sede do CRESS-PA, em Belém;

- Disponibilidade e estabilidade dos 4 (quatro) itens do Lote 1, com previsão de níveis mínimos de qualidade e atendimento a chamados técnicos em prazo compatível com a continuidade das atividades do Conselho;

- Manutenção, durante toda a vigência contratual, da regularidade das outorgas, licenças e registros necessários à prestação de cada um dos serviços de telecomunicações que compõem o objeto.

**5.2 Natureza da contratação**

A contratação tem natureza de prestação de serviço contínuo, não se caracterizando como aquisição de bens, ainda que a solução envolva o fornecimento acessório de aparelhos móveis, de telefonia IP e de contingência necessários à prestação do serviço, os quais permanecerão de propriedade da contratada.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1 Prazo e forma de implantação

A contratada deverá iniciar a implantação da solução em até 10 (dez) dias corridos e concluí-la, com todos os itens em funcionamento, inclusive a portabilidade dos números fixos, a entrega dos aparelhos nas Seccionais e a ativação dos equipamentos de contingência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo a transição em relação ao(s) serviço(s) atualmente utilizado(s) pelo CRESS-PA ocorrer com sobreposição mínima necessária para evitar descontinuidade das comunicações institucionais.

### 6.2 Local de execução

Os serviços deverão ser prestados na sede do CRESS-PA, em Belém/PA, e, quanto ao Item 1 (mobilidade corporativa), também nas Seccionais de Marabá/PA e Santarém/PA, conforme detalhamento técnico da seção 4 deste Termo.

### 6.3 Forma de prestação

O serviço será prestado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, com disponibilidade de canal de suporte técnico e atendimento a chamados relacionados a falhas ou indisponibilidade de qualquer dos 4 (quatro) itens do Lote 1.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1 Fiscalização e gestão

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo CRESS-PA, ao qual competirá atestar a regularidade da prestação do serviço e da fatura mensal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2 Níveis mínimos de serviço (SLA)

- Disponibilidade mínima mensal de 99,5% para o Item 2 (internet dedicada) e de 99% para o Item 3; para os Itens 1 e 4, aplicam-se os prazos de restabelecimento e de troca;

- Prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para atendimento a chamados técnicos relacionados a falhas ou indisponibilidade;

- Prazo máximo de restabelecimento, contado da abertura do chamado: 8 (oito) horas corridas para os Itens 2 e 3 e 24 (vinte e quatro) horas corridas para os Itens 1 e 4, sem prejuízo da troca de aparelho prevista na seção 4.1;

- Para os Itens 2 e 3, o canal de chamados funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Desconto por indisponibilidade: o valor mensal do item afetado será reduzido segundo a fórmula D = VM × (HI ÷ 720), em que D é o desconto, VM é o valor mensal do item e HI são as horas de indisponibilidade, no mês, acima do limite de disponibilidade fixado acima ou, nos Itens 1 e 4, acima do prazo de restabelecimento;

- O descumprimento dos níveis mínimos de serviço sujeitará a contratada às sanções previstas na seção 16 deste Termo e no instrumento contratual.

**7.3 Comunicação com a contratada**

A contratada deverá manter ponto único de contato para suporte técnico e gestão contratual, responsável por centralizar as demandas relativas a todos os itens do Lote 1.

**7.4 Plano de Continuidade de Negócios**

Como condição para o início da execução contratual, a contratada deverá apresentar ao CRESS-PA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Negócios que oriente, de forma clara, objetiva e acessível — sem exigência de linguagem técnica de engenharia de telecomunicações —, tanto o CRESS-PA quanto a própria contratada sobre como agir em caso de interrupção de qualquer um dos 4 (quatro) itens do Lote 1 (mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa corporativa e contingência de conectividade). O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- os canais de atendimento que o CRESS-PA deverá acionar para comunicar a interrupção, incluindo telefone(s), e-mail e, se houver, sistema de abertura de chamados, com indicação do horário de funcionamento e da forma de contato em situações de emergência fora do expediente comercial;

- os prazos que a contratada se compromete a cumprir para restabelecer cada componente do serviço, considerando a gravidade e a abrangência da interrupção (por exemplo, indisponibilidade parcial de uma linha versus indisponibilidade total da internet dedicada);

- as providências que a contratada adotará, em ordem prática, para restabelecer o serviço, de modo que o CRESS-PA compreenda o que esperar em cada etapa, sem necessidade de detalhamento da infraestrutura interna da contratada;

- as orientações para o CRESS-PA durante o período de interrupção, incluindo a indicação de eventuais soluções alternativas disponíveis (como os roteadores/modems de contingência

previstos no item 4.5 deste Termo) e o passo a passo para formalizar a ocorrência junto à contratada;

- outras informações que a contratada considere pertinentes para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

O Plano de Continuidade de Negócios será submetido à análise do fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes ou complementações para garantir sua clareza e utilidade prática, e deverá ser atualizado pela contratada sempre que houver alteração relevante nos procedimentos nele descritos.

O descumprimento do prazo de apresentação do Plano, ou a permanência de inadequação de seu conteúdo após notificação para regularização, sujeitará a contratada às sanções previstas na seção 16 deste Termo, sem prejuízo da exigência de regularização e da adoção das providências cabíveis pelo CRESS-PA.

## 8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será mensal, com base na fatura detalhada apresentada pela contratada, discriminando os valores referentes a cada um dos 4 (quatro) itens do Lote 1 (mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa corporativa e contingência de conectividade), a ser conferida pelo fiscal do contrato antes do atesto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da fatura pelo fiscal do contrato, observada a legislação aplicável. A indisponibilidade de qualquer item acima do limite fixado na seção 7.2 deste Termo ensejará desconto na fatura do item afetado, calculado pela fórmula da seção 7.2, sem prejuízo das sanções da seção 16.

O preço mensal de cada item é fixo e inclui instalação, habilitação, ativação, portabilidade, aparelhos e equipamentos em comodato e franquias, vedada a cobrança de qualquer taxa de instalação ou de habilitação, de tráfego excedente ou de serviço não previsto neste Termo sem autorização prévia e por escrito do CRESS-PA.

## 9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, apurado no Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos com base em contratações similares publicadas no PNCP (art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021), é o seguinte:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal estimado | Valor total estimado (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mobilidade corporativa | mês | 12 | R$ 1.817,50 | R$ 21.810,00 |

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal estimado | Valor total estimado (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Internet dedicada | mês | 12 | R$ 559,37 | R$ 6.712,44 |
| 3 | Telefonia fixa corporativa (PABX virtual/VoIP) | mês | 12 | R$ 986,64 | R$ 11.839,68 |
| 4 | Contingência de conectividade (roteadores/ modems 4G/5G) | mês | 12 | R$ 160,00 | R$ 1.920,00 |
| | **LOTE 1 — Valor Total Estimado** | | | **R$ 3.523,51** | **R$ 42.282,12** |

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, sob rubrica compatível com despesas de serviços de telecomunicações, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações, conforme certidão do setor financeiro; a despesa do exercício seguinte correrá à conta da dotação própria do orçamento de 2027.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade para o CRESS-PA.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para esta contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços objeto deste Termo em conformidade com as especificações técnicas e níveis de serviço aqui estabelecidos;

- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

- Designar preposto responsável pela interlocução com o CRESS-PA e pela solução de eventuais problemas relacionados à execução do contrato;

- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha na prestação do serviço decorrente de sua responsabilidade;

- Manter sigilo sobre as informações institucionais do CRESS-PA a que tiver acesso em razão da execução contratual;

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso, inclusive registros de chamadas e faturas detalhadas por usuário, apenas para a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante atesto da fatura pelo fiscal do contrato;

- Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, inclusive acesso às instalações do CRESS-PA quando necessário à instalação ou manutenção dos serviços;

- Fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas na prestação do serviço;

- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

## 15. DA HABILITAÇÃO

Para a contratação, a empresa deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal, conforme o caso; regularidade com a Seguridade Social e o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Serão exigidas, ainda, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV) e a consulta, pelo CRESS-PA, aos cadastros de empresas sancionadas (CEIS e CNEP) e ao CADIN.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigido da empresa consultada:

- Comprovação de outorga, autorização ou registro perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços de telecomunicações que compõem o objeto (telefonia móvel, telefonia fixa/VoIP e provimento de internet), conforme aplicável a cada componente da solução, admitida, no caso de item subcontratado nos termos do item 4.4, a apresentação da outorga da subcontratada;

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

Não será exigida, para este objeto, indicação de responsável técnico pessoa física, por se tratar de serviço de natureza operacional prestado por operadora de telecomunicações regularmente outorgada, e não de serviço de engenharia ou de natureza técnico-profissional individual.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, dentre elas: advertência; multa, nos parâmetros fixados abaixo; impedimento de licitar e contratar com o CRESS-PA; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

As multas observarão os seguintes parâmetros: (i) multa de mora (art. 162 da Lei nº 14.133/2021) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do item afetado, por dia de atraso na implantação, na portabilidade, na troca de aparelho ou no restabelecimento do serviço além do prazo do SLA, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; (ii) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial grave ou total do objeto, observados os limites do art. 156, § 3º, da mesma Lei.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos que integram este processo administrativo, prevalecendo, em caso de eventual divergência pontual, as definições deste Termo para fins de execução contratual.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Belém/PA, 18 de novembro de 2026.

**Danielly Cristina de Souza Rocha**
**Assessoria Executiva Especial**
**CRESS 1ª Região- PA**